LEI ORDINÁRIA Nº 2123

de 09 de dezembro de 2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Jardim/ MS, para o período de 2025/2035".

A Prefeita Municipal de Jardim/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim/MS aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°.

Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jardim/MS, nos termos do anexo único desta Lei,co a finalidade de garantir a proteçãointegral,a promoção e defesa da crianç de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

1°

Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Jardim/MS.

2°

Os programas,projetos e ações das Secretarias Municipais de Saúde,Secretaria Municipal de Educação,Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Económico, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

3° *O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

4°

São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I. *Crianças com saúde;*

II. *Educação infantil;*

III. *As famílias e as comunidades das crianças;*

IV.

Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V.

Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora,adoção;

vI.

Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

vI.

Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII. *A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;*

VIII.

Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX. *Enfrentando às violências contra as crianças;*

X. *Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;*

XI. *Protegendo as crianças contra a pressão consumista;*

XII.

Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII. *Evitando acidentes na primeira infância;*

XIV. *A criança e a cultura;*

XV. *O sistema de justiça e a criança;*

XVI.

Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII. *As empresas e a primeira infância;*

XVIII. *O direito à beleza.*

Art. 2°.

O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jardim/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3°.

Fica constituído o Comité Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jardim/MS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

II. *Conselho Tutelar;*

III. *Conselho Municipal de Saúde;*

IV. *Conselho Municipal de Educação;*

V. *Conselho Municipal de Assistência Social;*

VI.

Conselho Municipal de Cultura e Desenvolvimento Económico;

VII. *Secretaria Municipal de Educação;*

VIII. *Secretaria Municipal de Saúde;*

IX. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

XIII. *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*

XIV. *Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;*

XVI. *Secretaria Municipal de Finanças;*

VIII. ***Câmara*** *dos Vereadores;*

Art. 4°.

Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI,pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5°.

A Prefeitura Municipal de Jardim/MS,deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6°.

As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Jardim/MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7°.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de Io de janeiro de 2025.

Jardim- MS, 09 de dezembro de 2024.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em